



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

AVISO DE DISPENSA FÍSICA N.038/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 075/2024

O Município de Ipuacu/SC, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, torna público que a administração municipal realizou a Dispensa Física para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VAGAS E SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. QUE TEM POR OBJETIVO A ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE RISCO QUE OFEREÇA CONDIÇÕES IDEIAS AO DESENVOLVIMENTO E A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E QUE OPORTUNIZEM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES UM ESPAÇO PROTETIVO CONFORME PRECEITUA O ECA.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa para disponibilização de vaga para colhimento institucional, com base em determinação judicial, autos nº 5000792-34.2023.8.24.0060/SC, conforme descrição contida no Termo de Referência.

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor unitário estimado	Valor Total Estimado
1		VAGAS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	mês	6	R\$ 6.500 MENSAL	39.000,00

FORNECEDOR: NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS, inscrita no CNPJ nº 03.448.121/0001-99, localizada na Rua Caetano José Ferreira, n. 398, bairro Kobrasol, município de São José/SC, CEP 88.102-280;

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021,

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” Valor atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Conforme despacho/decisão autos nº 5000792-34.2023.8.24.0060/SC que trata de pedido de medida de proteção da adolescente **C. R. M. P.**, filho de Laurentino Paliano: “(...) *Promova-se a intimação do município de Ipuacu/SC para, no prazo de 24 horas, informar se foi disponibilizada vaga adequada ao acolhido C. R. M. P., e, em caso negativo, para providenciar a sua imediata transferência a Instituição de Acolhimento Infanto-Juvenil no Projeto AMA 5, localizada no Município de Bom Retiro/SC. (evento 854, outros 2), sob pena de sequestro dos valores para o custeio para o acolhimento.* “

Visto que, o Município de Ipuacu/SC realizou contato com mais de 40 instituições de acolhimento do Estado de Santa Catarina sem êxito de vagas. Neste interim, em contato com a instituição do Projeto AMA 5 recebemos retorno positivo quanto a vaga via e-mail por **DECLARAÇÃO DE VAGA** em 06 de abril de 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Fundo da Assistência Social

Dotação: 106 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas dos recursos ordinários livres.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Foi escolhido como fornecedor a empresa NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS, inscrita no CNPJ nº 03.448.121/0001-99, localizada na Rua Caetano José Ferreira, n. 398, bairro Kobrasol, município de São José/SC, CEP 88.102-280, tendo em vista que município de Ipuacu/SC dispõe apenas de três vagas em acolhimento institucional na cidade de Abelardo Luz e as mesmas estão indisponíveis, buscou-se em municípios próximos vagas disponíveis para o acolhimento institucional da adolescente que trata de pedido de medida de proteção da adolescente **C. R. M. P.**, filho de Laurentino Paliano: “(...) *Promova-se a intimação do município de Ipuacu/SC para, no prazo de 24 horas, informar se foi disponibilizada vaga adequada ao acolhido C. R. M. P., e, em caso negativo, para providenciar a sua imediata transferência a Instituição de Acolhimento Infanto-Juvenil no Projeto AMA 5, localizada no Município de Bom Retiro/SC. (evento 854, outros 2), sob pena de sequestro dos valores para o custeio para o acolhimento.* “

Visto que, o Município de Ipuacu/SC realizou contato com mais de 40 instituições de acolhimento do Estado de Santa Catarina sem êxito de vagas. Neste interim, em contato com a instituição do Projeto AMA 5 recebemos retorno positivo quanto a vaga via e-mail por **DECLARAÇÃO DE VAGA** em 06 de abril de 2024.

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A fiscalização será de responsabilidade das servidoras: **Angélica Cassol, Silvanir Levinski Claudenice W. de Matos, Assistente Social.**

A gestão será de responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Jaime Block.**

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais pelo período estimado de 6 meses, totalizando R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme pesquisa efetuada com a empresa contratada, estando de acordo com o valor de mercado.

5. DOS DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A Proponente apresentou em 01 (uma) via, os documentos solicitados a seguir:

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- d) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão de Falência e Concordata;

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação será até a data de 09/11//2024, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, devendo serem feitos sempre por meio de termo aditivo, devidamente publicado.

7.2 Em ultrapassando o prazo de 12 meses da contratação, se efetuará o reajuste do valor por meio de aplicação do índice de preços INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30(trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

8.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São Obrigações do Contratante:

- 9.1.1 Promover visitas aos familiares quando for necessário.
- 9.1.2 Acompanhar e promover o fortalecimento da família de origem com políticas públicas para possível reintegração do acolhido a família de origem, extensa e /ou substituta.
- 9.1.3 Cumprir pagamento assiduamente com o valor mensal previsto no contrato em datas fixadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São Obrigações da Contratada:

- 10.2 Oferecer proteção integral aos acolhidos com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados por meio de um serviço que garanta acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Multa de 20% (de vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

De Florianópolis/SC para Ipuacu/SC, em 10 de abril de 2024.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SD N°: 02/2024

O presente instrumento foi formalizado com base em determinação judicial autas n° 5000792-34.2023.8.24.0060/SC que determina o Acolhimento institucional do adolescente **C. R. M. P.**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de vagas e serviços para Acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Que tem por objetivo a atuação na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social e situação de risco que ofereça condições ideais ao desenvolvimento e a reintegração familiar e que oportunizem as crianças e adolescentes um espaço protetivo conforme preceitua o ECA.

1.1. Definição/Detailhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor unitário estimado	Valor Total Estimado
1		VAGAS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	1	1	R\$ 6.500 MENSAL	Indeterminado.

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.2. Critério de julgamento adotado será por item do tipo:

- Menor Preço;
 Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
 Técnica e Preço;
 Maior Retorno Econômico;
 Maior Desconto.

Conforme Estatuto da Criança e Adolescente- ECA art. 93 onde diz que: o acolhimento de crianças e adolescentes devem estar voltados para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme despacho/decisão autos nº 5000792-34.2023.8.24.0060/SC que trata de pedido de medida de proteção da adolescente **C. R. M. P.**, filho de Laurentino Paliano: “(...) *Promova-se a intimação do município de Ipuacu/SC para, no prazo de 24 horas, informar se foi disponibilizada vaga adequada ao acolhido C. R. M. P. e, em caso negativo, para providenciar a sua imediata transferência a Instituição de Acolhimento Infanto-Juvenil no Projeto AMA 5, localizada no Município de Bom Retiro/SC. (evento 854, outros 2), sob pena de sequestro dos valores para o custeio para o acolhimento.* “

Visto que, o Município de Ipuacu/SC realizou contato com mais de 40 instituições de acolhimento do Estado de Santa Catarina sem êxito de vagas. Neste interim, em contato com a instituição do Projeto AMA 5 recebemos retorno positivo quanto a vaga via e-mail por **DECLARAÇÃO DE VAGA** em 06 de abril de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Diante da verificação do objeto verificou-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a contratação de serviços de acolhimento institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá fornecer uma vaga para acolhimento institucional de crianças e adolescentes conforme preceitua o ECA.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato.

A fiscalização será de responsabilidade das servidoras: **Angélica Cassol, Silvanir Levinski Claudenice W. de Matos, Assistente Social.**

A gestão será de responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Jaime Block**

5.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço

Disponibilização de vaga para acolhimento de 6 meses para 01 adolescente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São Obrigações do Contratante:

6.1.1 Promover visitas aos familiares quando for necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

6.1.2 Acompanhar e promover o fortalecimento da família de origem com políticas públicas para possível reintegração do acolhido a família de origem, extensa e /ou substituta.

6.1.3 Cumprir pagamento assiduamente com o valor mensal previsto no contrato em datas fixadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 São Obrigações da Contratada:

7.2.1 Oferecer proteção integral aos acolhidos com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados por meio de um serviço que garanta acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO¹

8.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação terá vigência até 31/12/2024

9.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado até 30(trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- f) número do contrato ou número do empenho
- g) número do processo
- h) número da licitação
- i) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- j) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

¹ [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º](#). Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2 Multa de 20% (de vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 O valor total estimado é de R\$ 6.500,00 mensais.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Recurso: Fundo da Assistência Social

Dotação: 106 – Secretaria Municipal de Assistência Social

15 Elemento das despesas:

15.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas dos recursos ordinários livres.

Ipuacu – SC, 09 de abril de 2024.

Elaborado por:

Angélica Cassol, Silvanir Levinski e Claudenice W. de Matos

Aprovado por:

Jaime Block